Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1944/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19257/2014
PROTOCOLO	: 1462734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO (A)	: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 337/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 337/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda. - EPP, para aquisição de telhas, madeiras, batoques, tintas e materiais de consumo, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização da contratação e de execução financeira da contratação.

Em análise aos documentos apresentados a Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, antiga Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA , opinou pela regularidade dos atos administrativos na Análise n. 7680/2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 2244/2016 (peça 24), opinando: "... *pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório da formalização contratual...; e ... pela legalidade e regularidade da execução contratual...* ".

Em face do exposto, concordo com a análise da IEAMA, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Naviraí, por meio do Pregão Presencial n. 190 de 2013;

II - celebração do Contrato de Obra n. 337 de 2013, entre o Município de Naviraí e a empresa São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda. - EPP;

III - execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 17 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®